

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO.**

Fonte: Minas Gerais de 15.02.2007

Texto obtido em: [www.iof.mg.gov.br](http://www.iof.mg.gov.br) Acesso em: 15.02.2007

**RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007**

Regulamenta a convocação de membro do Ministério Público e a autorização para afastamento da comarca a fim de participar de eventos de interesse institucional.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 18, LXI, e 39, XXVI, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994,

Considerando a necessidade de se disciplinarem os atos de convocação e as autorizações para ausência da comarca;

Considerando que a convocação é ato excepcional e cogente, realizado em interesse da Instituição;

Considerando que as autorizações para afastamento da comarca devem ser controladas pela Administração Superior, não podendo trazer prejuízo para as atribuições do Ministério Público; e

Considerando o princípio da eficiência, **RESOLVEM:**

Art. 1º A convocação é ato excepcional, para atender a interesses da Instituição, e prevalece sobre as demais atribuições dos membros do Ministério Público.

Art. 2º A convocação será feita pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, salvo em caráter extraordinário e justificadamente.

Art. 3º O não-atendimento à convocação sem justificativa válida acarretará a atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, para os fins do art. 211, VIII, da Lei Complementar n.º 34, de 1994.

Parágrafo único. Considera-se justificativa válida a apresentada até 72 horas antes da data prevista para o evento, acompanhada dos documentos necessários e aceita pelo órgão da Administração Superior responsável pelo ato convocatório.

Art. 4º O Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar membro do Ministério Público a se ausentar da comarca para participar de solenidades ou eventos de interesse institucional.

Art. 5º O afastamento da comarca de que trata o art. 4º não poderá resultar em prejuízo para as atribuições do órgão do Ministério Público.

Parágrafo único. Para afastar-se da comarca, o membro do Ministério Público deverá indicar e colher a anuência do órgão de execução que responderá pelas funções ministeriais no período.

Art. 6º O afastamento da comarca sem a participação integral no evento que a justificou implicará a aplicação da penalidade prevista no art. 211, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2007  
JARBAS SOARES JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
ANTÔNIO DE PADOVA MARCHI JÚNIOR  
Corregedor-Geral do Ministério Público